



## **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 32/2025*

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Pelo presente Projeto de Lei o Executivo pretende conceder gratificação específica a determinadas categorias de servidores públicos municipais, sendo está uma competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Inicialmente a gratificação era para o cargo de motorista, fundamentando-se nas peculiaridades e responsabilidades inerentes à função, previstas na Lei Municipal nº 886/2019. Após o protocolo, foi apresentada a Emenda Aditiva e Supressiva nº 01, também de iniciativa do Executivo, que amplia a abrangência da gratificação para operadores de máquinas leves e pesadas, operadores de tratores agrícolas e outros servidores que desempenhem funções correlatas, ajustando a redação do art. 5º e do § 2º do projeto original.

A gratificação proposta se enquadra no regime jurídico dos servidores municipais e encontra respaldo na Lei Municipal n. 886/2019, que prevê, no tocante a funções de risco e responsabilidade, a possibilidade de vantagens específicas. Tanto o projeto quanto a emenda respeitam o princípio da isonomia, pois tratam de forma semelhante cargos que apresentam riscos e atribuições equivalentes. Contudo, a implementação da medida deve respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro e à comprovação de disponibilidade de recursos.

Sugiro a Comissão que observe e adeque o texto do Projeto quando da correção vernacular, sendo dispensável a apresentação de emenda, por não tratar de alteração substancial do conteúdo, destacando especificadamente os três cargos no artigo que for pertinente.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 08 de agosto de 2025.

**Felipe Morello**

Relator





## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 32/2025*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 08 de agosto de 2025.

---

**Felipe Alvarenga**  
Presidente

---

**Felipe Morello**  
Relator

---

**Aloisio Romanha**  
Membro

